



**EMENDA Nº - CCJ**  
(Ao PLS 168, de 2018)

Suprima-se o inciso VI do art. 7º do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018:

**JUSTIFICAÇÃO**

É grave a previsão que permite dispensar todas as atividades que não estiverem contidas na lista de atividades licenciáveis, a ser elaborada pelos órgãos deliberativos do SISNAMA. Com isso, o caráter meramente exemplificativo das listas de atividades licenciáveis (matéria há muito consolidada pela doutrina e jurisprudência) passaria a ter caráter taxativo. Bastaria, portanto, que uma determinada atividade não esteja listada nos Estados para que seja contemplada com a dispensa, independente de a atividade se caracterizar como potencialmente poluidora ou causadora de outras formas de degradação. Daí a necessidade de supressão do dispositivo em comento, na linha do entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADI 1086-7/SC).

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
REDE/AP

